

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – CPPGEM

Dispõe sobre a atribuição de Créditos Especiais no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica (CPPGEM) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CPPG e complementando a Resolução nº 008/2021 – CPPG, que dispõe sobre o Plano do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 01 de julho de 2022,

RESOLVE:

- Art. 1º A atribuição de Créditos Especiais no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC regular-se-á de acordo com as disposições desta Resolução.
- Art. 2º Créditos Especiais são unidades de créditos associadas a atividades bibliográficas, técnicas e científicas realizadas por discente durante o período em que o mesmo estiver regularmente matriculado no curso de pós-graduação.
- § 1º O aluno poderá validar, no máximo, 04 (quatro) Créditos Especiais, conforme Resolução nº 008/2021 – CPPG.
- § 2º Produções que já tenham sido utilizadas para comprovação de produção científica como requisito parcial para a conclusão do curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da UDESC (RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – CPPGEM) não poderão ser contabilizadas como créditos especiais. (Redação dada pela [Resolução nº 002/2023 - CPPGEM](#))
- § 3º Os créditos referentes às produções só serão considerados quando o aluno for um dos autores e o tema for pertinente ao projeto de sua dissertação (Resolução nº 37/2019 – CONSEPE). (Redação dada pela [Resolução nº 002/2023 - CPPGEM](#))
- § 4º Caso dois ou mais alunos regulares do programa sejam autores de uma mesma produção, dividir-se-á os créditos referentes a essa produção de forma proporcional entre os alunos. (Redação dada pela [Resolução nº 002/2023 - CPPGEM](#))
- Art. 3º A equivalência entre as atividades realizadas e o número de créditos especiais dar-se-á de acordo com:

- i. Artigo aceito para publicação (ou efetivamente publicado) em periódico internacional com percentil maior ou igual a 50% e com a coautoria do Professor Orientador: 04 (quatro) créditos;
- ii. Artigo aceito para publicação (ou efetivamente publicado) em periódico internacional com percentil entre 25% e 50% e com coautoria do Professor Orientador: 03 (três) créditos;
- iii. Registro de patente com a coautoria do Professor Orientador: 04 (quatro) créditos;
- iv. Artigo completo publicado em anais de evento internacional técnico/científico; e/ou, apresentação de trabalho em congresso internacional técnico/científico: 02 créditos (a pontuação máxima neste item será de: 02 créditos);
- v. Resumo estendido publicado em anais de evento técnico/científico: 01 (um) crédito.

Parágrafo único: Define-se como percentil o maior ranking do periódico nas plataformas SCOPUS e ISI Web of Science, variando de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 4º O aluno interessado deverá solicitar o aproveitamento dos créditos especiais ao colegiado do programa. Para isso, o mesmo deverá apresentar, até a data da solicitação de sua defesa de dissertação:

- i. Justificativa fundamentada, comprovando que o tema é pertinente ao projeto de sua dissertação, com assinatura do requerente e de seu Professor Orientador;
- ii. Cópia completa das produções e de documentação que comprove o aceite/publicação durante a vigência de seu vínculo como aluno regular do programa.

Art. 5º O número total de Créditos Especiais a ser atribuído ao aluno pelo relator do CPPGEM deverá ser arredondado para o número inteiro mais próximo.

Art. 6º Casos omissos serão analisados pelo CPPGEM.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 01 de julho de 2022.

EDUARDO LENZ CARDOSO, Dr. Eng.
Presidente do CPPGEM